

pachos do Juzgado de Primera Instancia nº 35 de Barcelona, de 31 de Março de 1998, nos processos entre Salvat Editores SA contra Compañ Calbuig (C-265/98), Salvat Editores SA contra G. Caminati (C-266/98), Océano Grupo Editorial SA contra R. Bogas Cardeñosa (C-267/98), Océano Grupo Editorial SA contra M. Casas Minguélez (C-268/98), Planeta Crédito SA contra A. Villar Castelao (C-269/98), Artel SA contra P. López Aznar (C-270/98), Salvat Editores SA contra J. A. Serrano Garrido (C-271/98) e Artel SA contra F. Arencom Salazar (C-272/98), que deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 20 de Julho de 1998.

Os pedidos de decisão prejudicial do Juzgado de Primera Instancia nº 35 de Barcelona são idênticos aos dos processos C-240/98 e C-244/98 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver página 21 do presente Jornal Oficial.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Bundesfinanzhof, de 14 de Maio de 1998, no processo Hans-Josef Schlebusch contra Hauptzollamt Trier

(Processo C-273/98)

(98/C 278/53)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Bundesfinanzhof, de 14 de Maio de 1998, no processo Hans-Josef Schlebusch contra Hauptzollamt Trier, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 20 de Julho de 1998.

O Bundesfinanzhof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão prejudicial:

O artigo 3ºA, nº 3, primeira frase, do Regulamento (CEE) nº 857/84 do Conselho ⁽¹⁾, na versão constante do Regulamento (CEE) nº 1639/91 ⁽²⁾, deve ser interpretado no sentido de que um produtor de leite pode obter uma quantidade de referência específica definitiva mesmo quando, durante o período previsto na referida norma, não tenha utilizado a quantidade de referência específica provisória que lhe foi atribuída para aumentar adequadamente a sua produção leiteira, antes tendo cedido provisoriamente a outra empresa a faculdade de beneficiar de parte da sua própria quota de leite, que correspondia à quantidade de referência originária na base da qual a sua empresa pôde obter em suplemento a quantidade de referência específica que lhe foi provisoriamente atribuída.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 857/84, que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição suplementar sobre o leite referida no artigo 5ºC do Regulamento (CEE) nº 804/68 no sector do leite e produtos lácteos (JO L 90 de 1.4.1984, p. 13; EE 03 F30 p. 64).

⁽²⁾ JO L 150 de 15.6.1991, p. 35.

Ação proposta em 17 de Julho de 1998 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino de Espanha

(Processo C-274/98)

(98/C 278/54)

Deu entrada, em 17 de Julho de 1998, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino de Espanha, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Eric Gippini Fournier e Francisco Sousa Fialho, membros do seu Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Carlos Gómez de la Cruz, Centre Wagner.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE ao não ter criado programas de acção como é estabelecido no artigo 5º da Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola ⁽¹⁾;
2. Condenar o demandado nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A natureza vinculativa do terceiro parágrafo do artigo 189º e do primeiro parágrafo do artigo 5º do Tratado CE obriga os Estados-membros destinatários a adoptar as medidas necessárias para dar cumprimento à directiva, antes do termo do prazo fixado para o fazer. Dado que a designação inicial de zonas vulneráveis tinha de ser feita no prazo de dois anos a contar da notificação da directiva (artigo 3º, nº 2), o prazo para elaborar os programas de acção previstos no artigo 5º terminava em Dezembro de 1995.

⁽¹⁾ JO L 375 de 31.12.1991, p. 1; rectificação: JO L 92 de 16.4.1993, p. 51.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da Klagenævnet for Udbud, de 15 de Julho de 1998, no processo Unitron Scandinavia A/S e 3-S A/S, Danske Svineproducenters Serviceselskab, por um lado, e Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri, por outro

(Processo C-275/98)

(98/C 278/55)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despacho da Klagenævnet for Udbud, de 15 de Julho de 1998, no processo Unitron Scandinavia A/S e 3-S A/S, Danske Svineproducenters Serviceselskab, por um lado, e Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri, por outro, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 20 de Julho de 1998.